

CONVÊNIO Nº 1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, COM A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Convênio de cooperação que entre si celebram o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela Senhora Governadora ROSALBA CIARLINI ROSADO, a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, representada pela Secretária KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO, o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, situado à Av. Perimetral Leste, nº 113 – Cidade da Esperança, Natal/RN inscrito no CNPJ nº 08.285.769/0001-05, doravante denominado DETRAN/RN, representado por seu Diretor Geral, o senhor **ANTÔNIO WILLY VALE SALDANHA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF/MF nº 039.151.314-15, doravante denominado DETRAN-RN, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de Natal, representada pelo Senhor Prefeito CARLOS EDUARDO NUNES ALVES e a Secretaria de Mobilidade Urbana-SEMOB cadastrada no CNPJ sob nº 08.565.566/0001-72 com sede na Rua Almino Afonso, 44 – Ribeira – Natal-RN, doravante denominada SEMOB, neste ato representada por seu Secretário, a senhora **ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS**, residente e domiciliada na cidade de Natal-RN, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do CPF/MF nº 025.157.604-30 e RG 11222810/RN, com observância das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação entre as partes convenientes, com a finalidade de garantir a aplicação dos diversos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que se refere às competências municipais e estaduais estabelecidas no mencionado Código de Trânsito, e mais especificamente quanto:

1. à aplicação das penalidades de advertência por escrito, de multa, de suspensão do direito de dirigir, de apreensão do veículo, de cassação de Carteira Nacional de Habilitação, de cassação da Permissão para Dirigir e de frequência obrigatória em curso de reciclagem, conforme dispõe os Arts. 256 a 268 do CTB;
2. ao cômputo dos pontos no prontuário do infrator, de acordo com a natureza da infração cometida nos termos do art. 259 do CTB;
3. à arrecadação e à compensação das multas aplicadas pela autoridade de trânsito da SEMOB aos veículos registrados e licenciados no Estado do Rio Grande do Norte e registrado em outra Unidade da Federação quando se tratar de multas do RENAINF;
4. à regularidade do registro e do licenciamento anual de veículos conforme determinam os arts. 120, 128, 130 e 131, § 2º, do CTB e;
5. à estruturação de uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, para fins de atendimento ao disposto no Art. 16, caput e parágrafo único do CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO DETRAN

I – Ao DETRAN compete cumprir as atribuições previstas no art. 22 do CTB, no âmbito de sua circunscrição.

Parágrafo único: O DETRAN permanecerá com as atribuições referentes à fiscalização e sinalização do trânsito elencados nos incisos I a XXI do art. 24 do CTB, nas seguintes vias urbanas:

I – Av. Engº Roberto Freire (estrada de Ponta Negra)

II – Av. Engº João Medeiros Filho (estrada da Redinha)

III – Av. Senador Dinarte Mariz (Via Costeira)

IV – Av. Maria Lacerda Montenegro;

V – Av. Prefeito Omar O'Gray

II – Obriga-se o DETRAN/RN:

1. Disponibilizar à SEMOB o cadastro de veículos e suas tabelas auxiliares além de arquivo contendo os nomes dos proprietários e seus respectivos endereços, esse último quando solicitado eletronicamente pela SEMOB;
2. Conceder à SEMOB o direito de uso dos equipamentos de sinalização constantes no anexo I que integra este instrumento e ainda placas e seus componentes, de sua propriedade, que encontram-se instalados no município de Natal, ficando a mesma responsável pelas despesas de manutenção de tais equipamentos;
3. Registrar nos sistemas informatizados as notificações e cobrança de multas impostas pela SEMOB, bem como efetuar sua baixa, quando do pagamento ou deferimento de recurso seguindo a formatação disponibilizada no cadastro de veículos do DETRAN-RN;
4. Definir, juntamente com a SEMOB, o *layout* para recepção e transmissão de dados, bem como a troca de informações pelo sistema, de acordo com o cronograma para operacionalização do convênio;
5. Inserir em seu Sistema de Registro de Multas com base em informações recebidas por arquivo, os registros de autuações, penalidades de multa de trânsito aplicadas pela autoridade de trânsito da SEMOB e notificações expedidas;
6. Aplicar o status de multa quitada, com fundamento em arquivo, referente às multas baixadas no Sistema de Multas da SEMOB, após o pagamento;
7. Aplicar status de multa em débito, com fundamento em arquivo referente às multas cujas penalidades tenham sido aplicadas pela autoridade de trânsito da SEMOB e que não apresentam registros de efeito suspensivo;
8. Aplicar o status de efeito suspensivo, quando do recebimento de arquivo específico, contendo informações acerca da concessão de tal efeito pela autoridade de trânsito da SEMOB, no caso de não julgamento de recurso pela JARI, no prazo estabelecido no art. 285 do CTB ou em razão de decisão judicial;
9. Aplicar o status de multa cancelada, mediante o recebimento do arquivo, referente aos julgamentos proferidos pela defesa previa ou em razão de decisão judicial;
10. Aplicar o status de multa prescrita, mediante o recebimento de arquivo;

6

11. Alterar o software para adequação a uma eventual alteração no texto do CTB ou sentença judicial, em prazo previamente acertado entre as áreas técnicas das partes;
12. Para cada arquivo recebido da SEMOB, encaminhar arquivo de retorno confirmando o recebimento e apresentando o respectivo relatório de processamento;
13. Emitir Guia de Recolhimento de Multa aplicada pela autoridade de trânsito da SEMOB, quando solicitado pelo usuário, bem como quando da existência de multas por ocasião do licenciamento ou da transferência de propriedade de veículos;
14. Fornecer à SEMOB, diariamente, cadastro contendo arquivo do pagamento de multas aplicadas pela autoridade de trânsito da SEMOB;
15. Apresentar balancetes versando sobre os valores arrecadados com o pagamento das multas aplicadas pelas autoridades de trânsito da SEMOB;
16. Disponibilizar, via sistema, com troca de arquivos acesso às informações do cadastro de veículos e de condutores, para fins administrativos e operacionais;
17. Disponibilizar, via sistema informatizado e com indicação dos respectivos status, consultas às autuações e às multas aplicadas pela autoridade de trânsito da SEMOB, registradas em seu banco de dados;
18. Computar o número de pontos por multa, aplicada pela autoridade de trânsito da SEMOB no prontuário dos respectivos infratores objetivando a eventual imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos termos dispostos no § 1º do art. 261 do CTB.
19. Aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir, de apreensão do veículo, de cassação da Carteira Nacional de Habilitação, de cassação da Permissão para Dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, nos termos da legislação vigente e da regulamentação do CONTRAN;
20. Manter, em cadastro, o histórico de todos os registros de multas objeto deste convênio, com seu respectivo status, por prazo não inferior a dez anos, devendo, após o transcurso do mencionado lapso temporal, encaminhar tais registros à SEMOB;
21. Designar prepostos, preferencialmente, responsáveis pelas áreas técnicas, para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas no presente instrumento, os quais se incumbirão, também, da certificação da regularidade dos valores arrecadados, compartilhados e recolhidos aos destinatários e,
22. Realizar baixa on-line de forma provisória das multas da SEMOB quando pagas nas agências franqueadas pelo Banco do Brasil.
23. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores.

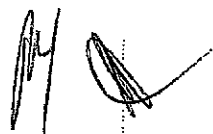
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA SEMOB

I - A SEMOB compete organizar e controlar o trânsito nas vias urbanas sob sua jurisdição, dentro dos seus limites territoriais, fazendo-o por conta própria ou mediante convênios com órgãos estaduais, consoante as disposições contidas no CTB.

II - as principais atribuições a serem assumidas pela SEMOB são as seguintes:



- a) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- b) Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- c) Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- d) Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- e) Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- f) Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- g) Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- h) Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- i) Implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias;
- j) Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- k) Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- l) Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- m) Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- n) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- o) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- p) registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- q) Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- r) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;
- s) Vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;



c) responsabilizar-se por toda manutenção semafórica necessária ao funcionamento dos bens instalados em sua jurisdição.

III – Obriga-se ainda a SEMOB:

1. Utilizar os dados disponibilizados pelo DETRAN/RN, exclusivamente para execução das atividades aqui previstas;
2. Enviar, periodicamente, por meio eletrônico, as ocorrências correspondentes a infrações e indicação de condutores infratores, para fins de bloqueio do licenciamento anual de veículos e pontuação no Registro Nacional de Condutores Habilitados;
3. Utilizar os equipamentos de sinalização, conforme suas destinações e conservá-los enquanto estiver de posse dos mesmos;
4. Coletar dados estatísticos sobre os acidentes de trânsito ocorridos em sua jurisdição, bem como enviá-los mensalmente para o DETRAN/RN, a fim de subsidiar as estatísticas estaduais e nacionais;
5. Constituir a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, responsabilizando-se pelo julgamento dos recursos,
6. Emitir e expedir as suas expensas as notificações de autuação e de aplicação de penalidade, bem como incluir, quando for o caso, imagens de infração nos mencionados documentos,
7. Efetuar o compartilhamento das receitas de acordo com o disposto na Cláusula Quarta do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA E DO COMPARTILHAMENTO

I – A receita decorrente deste convênio é estimada em R\$ 1.752.058,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e oito reais) para cada período de 12 meses, totalizando R\$ 8.760.290,00 (Oito milhões, setecentos e sessenta mil e duzentos e noventa reais) e será classificada na seguinte dotação orçamentária: Órgão 25203, receitas correntes 19191500 – Multas Previstas na Legislação do Trânsito – Fonte 250 – Recursos Diretamente Arrecadados.

II – Os valores originários das multas de competências do município de Natal serão arrecadados pelo próprio município através de conta específica no Banco do Brasil, de acordo com o convênio firmado com esse estabelecimento bancário, e serão rateados automaticamente através de arquivo enviado diariamente pelo DETRAN/RN ao referido Banco, da seguinte forma:

5% para o Fundo Nacional que trata o Parágrafo Único do art. 320 do CTB;

R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para o DETRAN/RN;

O saldo restante para a SEMOB.

III – Os valores originários das multas de trânsito RENAINF de competência da SEMOB, cujos pagamentos forem realizados através das notificações de penalidades serão rateados automaticamente da seguinte forma:

5% para o Fundo nacional que trata o Parágrafo Único do art 320 do CTB

R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o DENATRAN;

R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN/RN

O saldo restante para a SEMOB.

Parágrafo Primeiro: Os valores destinados ao DETRAN-RN, nos incisos II e III desta cláusula se destinam a cobrir os custos dos serviços previstos na CLAUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: Fica avençado que as despesas decorrentes das multas aplicadas serão assumidas pela SEMOB.

Parágrafo Terceiro: - As multas pagas que forem julgadas insubsistentes, quer na esfera administrativa ou judicial, serão ressarcidas aos recorrentes pela SEMOB.

CLAUSULA QUINTA -- DA DELEGAÇÃO RECÍPROCA

I - A SEMOB delega poderes ao DETRAN/RN para através de seus agentes de trânsito, exercer as atribuições de fiscalização e sinalização de trânsito elencadas no art. 24, no âmbito de sua jurisdição.

II - O DETRAN-RN delega competência à SEMOB para através de seus agentes de trânsito, exercer as atribuições de fiscalização e sinalização de trânsito elencadas ao art. 22, nas vias estaduais sob jurisdição do DETRAN-RN, as quais encontram-se definidas no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Fica acertado que o órgão emissor da delegação arcará com todas as despesas decorrentes das notificações da autuação, da penalidade e as relativas à cobrança bancária.

Parágrafo Segundo: As infrações de competência exclusiva do DETRAN-RN, que ocorrerem na jurisdição da PREFEITURA, terão sua autuação realizadas em talonário fornecido pelo DETRAN-RN e não serão partilhadas com essa última, não cabendo, portanto a PREFEITURA qualquer fração de receita decorrente das mencionadas infrações.

Parágrafo Terceiro: As Infrações de competência exclusiva da PREFEITURA, que ocorrerem na sua jurisdição, cuja fiscalização for realizada por agente do DETRAN, terão sua autuação realizadas em talonário fornecido pela PREFEITURA e sem aumento dos custos previsto na CLAUSULA QUARTA.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1-O prazo da vigência do presente convênio é de 60 meses e vigorará após a competente assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA -- DA DENÚNCIA

7.1 - Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

7.2 - Em caso de denúncia, a parte deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 - Ocorrendo a denúncia, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

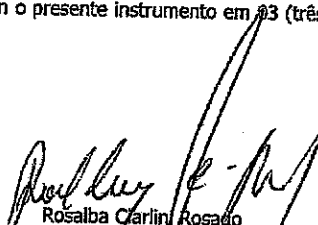
CLAUSULA OITAVA -- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas

administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natal, 28 de abril de 2014.


Rosalba Carlini Rosado
GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


Kátia Maria Cardoso Pinto
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA


Antônio Wally Vale Saldanha
DIRETOR GERAL-DETRAN-RN


Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL


Elequiana Maria dos Santos
SECRETÁRIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF